

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2021 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

## PORTARIA INMETRO Nº 346, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Instituir níveis de alçada, delegações e subdelegações para efeito de delimitar competências gerenciais nos processos decisórios das questões administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e de autorização para concessão de diárias e passagens da Autarquia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como o previsto nos artigos 11 e 12 de Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 11 a 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Instituir níveis de alçada, delegações e subdelegações para efeito de delimitar competências gerenciais nos processos decisórios das questões administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e de autorização para concessão de diárias e passagens da Autarquia, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins desta Portaria ficam consideradas as denominações apresentadas no Regimento Interno do Inmetro, conforme Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, em seu Capítulo II - da Estrutura Organizacional:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente: Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Cored, Coordenação-Geral de Articulação Internacional - Caint, Coordenação-Geral de Acreditação - Cgcre;

II - Órgãos Seccionais: Auditoria Interna - Audin, Procuradoria Federal - Profe, Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - Dplan, Diretoria de Administração e Finanças - Diraf, Ouvidoria - Ouvid e, por analogia, Corregedoria - Coger;

III - Órgãos Específicos Singulares: Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf, Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia - Dimci, Diretoria de Metrologia Legal - Dimel, Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida - Dimav;

IV - Órgãos Descentralizados: Superintendência de Goiás - Surgo, Superintendência do Rio Grande do Sul - SurrS.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Diretor de Administração e Finanças, aos dirigentes das Superintendências do INMETRO nos Estados de Goiás e do Rio Grande do Sul, assim como aos seus substitutos legais nos impedimentos e afastamentos, para, nos limites e condições estabelecidas nesta Portaria, atuarem como Ordenadores de Despesas da Autarquia, com os poderes, os deveres e as responsabilidades inerentes.

Art. 4º Ficam delegados ao Diretor de Administração e Finanças os seguintes atos:

I - homologar as licitações, de qualquer modalidade, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e alterações posteriores e, quando for o caso, adjudicar o objeto dos certames aos licitantes vencedores;

II - assinar, em conjunto com o chefe máximo do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente, Órgão Seccional ou Órgão Específico Singular demandante, os contratos, acordos, protocolos, convênios, parcerias e quaisquer outros tipos de negócios jurídicos onerosos que a Autarquia venha a

celebrar, inclusive Termos Aditivos e Apostilamentos, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

III - assinar as Cartas Contrato decorrentes dos procedimentos de compras e contratações de pequeno valor;

IV - assinar, juntamente com o responsável por sua elaboração, os editais de licitação de qualquer modalidade, desde que o valor estimado da contratação seja de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

V - ordenar o empenho de despesas de qualquer valor, assinando as respectivas notas de empenho;

VI - autorizar a emissão de ordens bancárias de qualquer valor;

VII - autorizar a inclusão excepcional de bens e serviços no PAC (Plano Anual de Compras) do INMETRO;

VIII - autorizar os procedimentos de compras e contratações de pequeno valor (dispensa de licitação em razão do valor);

IX - ratificar os procedimentos de contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

X - julgar os recursos interpostos nos procedimentos licitatórios e, quando for o caso, promover a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), independentemente do valor;

XI - autorizar a deflagração de procedimentos licitatórios;

XII - autorizar, como Ordenador de Despesas, a concessão de diárias e/ou passagens nacionais, observado o disposto nos incisos I a V, do art. 2º, da Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, ou outro instrumento normativo que vier substituí-la.

Art. 5º Ficam delegados ao Coordenador-Geral de Administração do INMETRO os seguintes atos:

I - autorizar o início dos procedimentos de contratação direta de compras, obras e serviços, por dispensa de licitação em função do valor, obedecidos os limites estabelecidos na legislação pertinente e no contrato de gestão celebrado pela Autarquia.

Art. 6º Ficam delegados aos Superintendentes dos Órgãos Descentralizados da Autarquia os seguintes atos, quando vinculados às suas respectivas Superintendências:

I - homologar as licitações, de qualquer modalidade, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e alterações posteriores e, quando for o caso, adjudicar o objeto dos certames aos licitantes vencedores;

II - assinar os contratos, acordos, protocolos, convênios, parcerias e quaisquer outros tipos de negócios jurídicos que a respectiva Superintendência venha a celebrar, inclusive Termos Aditivos e Apostilamentos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - assinar, juntamente com o responsável por sua elaboração, os editais de licitação de qualquer modalidade, independentemente do valor estimado da contratação;

IV - ordenar o empenho de despesas de qualquer valor, assinando as respectivas notas de empenho;

V - autorizar a emissão de ordens bancárias de qualquer valor;

VI - autorizar o início dos procedimentos de contratação direta de compras, obras e serviços, por dispensa de licitação em função do valor, obedecidos os limites estabelecidos na legislação pertinente e no contrato de gestão celebrado pela Autarquia;

VII - aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Planos de Trabalho, os Projetos Básicos, as Especificações Técnicas e os Termos de Referência que tiverem como objetivo a contratação de compras, obras ou serviços, bem como, a celebração de convênios e instrumentos congêneres, de interesse da respectiva Superintendência;

VIII - decidir, em primeira instância administrativa, sobre aplicação de sanções por descumprimento contratual e sobre rescisão unilateral de contratos;

IX - autorizar a deflagração de procedimentos licitatórios;

X - julgar os recursos interpostos nos procedimentos licitatórios e, quando for o caso, promover a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), independentemente do valor.

§1º Os atos previstos no inciso I, que não estiverem na alçada dos Superintendentes, deverão ser praticados por estes após obterem autorização expressa do Presidente do INMETRO.

§2º Os atos dispostos no inciso II, que estiverem acima da alçada dos Superintendentes, são de competência do Presidente do Inmetro.

Art. 7º Ficam delegados aos chefes máximos dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente, Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos Singulares e Órgãos Descentralizados da Autarquia os seguintes atos, quando vinculados às suas respectivas Unidades:

I - assinar, em conjunto com o Diretor da DIRAF ou com o Presidente do Inmetro, conforme o caso e observado o disposto no art. 4º, inciso II, os contratos, acordos, protocolos, convênios, parcerias e quaisquer outros tipos de negócios jurídicos, onerosos ou não, que a Autarquia venha a celebrar, inclusive Termos Aditivos e Apostilamentos, demandados por sua área;

II - autorizar os procedimentos de contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, demandados por suas áreas, salvo nos casos de compras e contratações de pequeno valor (dispensa de licitação em razão do valor);

III - aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Planos de Trabalho, os Projetos Básicos, as Especificações Técnicas e os Termos de Referência que tiverem como objetivo a contratação de compras, obras ou serviços, bem como a celebração de convênios e instrumentos congêneres;

IV - decidir, em primeira instância administrativa, sobre aplicação de sanções por descumprimento contratual e sobre rescisão unilateral de contratos.

Parágrafo Único. As autorizações previstas no inciso II dependerão de prévio pronunciamento da Procuradoria Federal.

Art. 8º Para efeito do inciso II do art. 4º e inciso II do art. 6º, deve-se considerar o valor global correspondente ao prazo de vigência dos contratos, acordos, protocolos e demais negócios jurídicos. Em se tratando de Termos Aditivos e Apostilamentos, deve-se considerar o acréscimo produzido por estes nos contratos, acordos, protocolos e demais negócios jurídicos.

§1º Termos Aditivos destinados à prorrogação de vigência contratual não são considerados geradores de acréscimo ao valor global dos contratos.

§2º Em observância à Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, Termos Aditivos que tenham como objeto prorrogar contrato cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) só poderão ser assinados pelos Superintendentes em conjunto com o Presidente do Inmetro.

Art. 9º Fica subdelegada competência ao Chefe de Gabinete, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, ao Ouvidor, ao Procurador-Chefe e aos Superintendentes, no âmbito de suas respectivas competências, para interrupção de férias de servidores lotados em suas áreas de atuação, vedada subdelegação.

Art. 10. Os atos não delegados ou subdelegados nesta Portaria permanecem na alçada do Presidente do INMETRO, conforme estabelecido no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, e no contrato de gestão celebrado pela Autarquia, e suas atualizações posteriores.

Art. 11. Os eventuais casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Inmetro nº 189, de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.